



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

Ofício n.º PMC/SEGOV/73/2021.

Congonhas, 8 de março de 2021.

Exmo. Sr.

Hemerson Ronan Inácio,


Presidente da Câmara Municipal de CONGONHAS/MG.

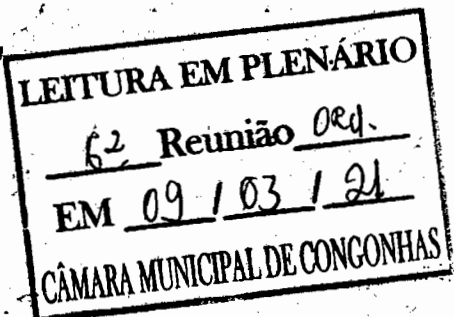
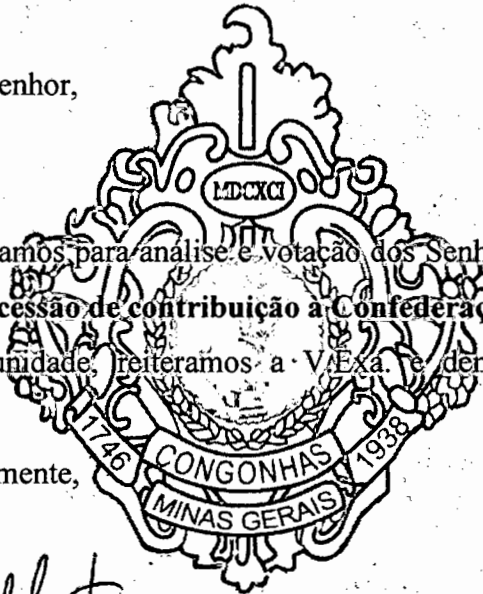
Prezado Senhor,

Encaminhamos para análise e votação dos Senhores Vereadores, o Projeto de Lei que **“Autoriza a concessão de contribuição a Confederação Nacional de Municípios”**.

Na oportunidade, reiteramos a V. Exa. e demais pares, nossas respeitadas saudações.

Atenciosamente,


Vanderlei Custódio Martins,
Secretário Municipal de Governo.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

PROJETO DE LEI N.º 015 /2021.

**Autoriza a concessão de contribuição à
Confederação Nacional de Municípios.**

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, no exercício de 2021, a conceder contribuição à Confederação Nacional de Municípios - CNM, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.703.157/0001-83, com base nas consignações orçamentárias da Administração Direta e Indireta, conforme a seguinte especificação:

ENTIDADE	FINALIDADE	VALOR TOTAL
Confederação Nacional de Municípios - CNM	Contribuição à CNM, tendo como finalidade a solução dos problemas comuns, pugnando pela valorização do municipalismo e das entidades de representação dos municípios.	R\$ 19.884,00

Art. 2º A forma de transferência do recurso público será definida mediante apresentação do plano de trabalho.

Art. 3º A instituição somente terá direito ao benefício desta lei, se as condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal.

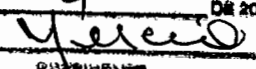
Art. 4º A entidade beneficiada com recursos públicos estabelecidos nesta lei submeter-se-á à fiscalização do Poder Executivo Municipal, através do envio de prestação de contas ao órgão competente.

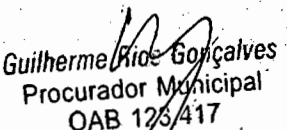
Art. 5º Os recursos autorizados nesta Lei somente serão repassados à entidade beneficiada de acordo com a disponibilidade financeira do Município.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 4 de março de 2021.


CLAUDIO ANTONIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas

PROJETO DE LEI Nº 015/21
APROVADO EM UNIÃO DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
VOTAÇÃO 9 FAVORÁVEIS 1 NULOS
1 CONTRÁRIOS 1 BRANCOS
CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG
EM 20 DE 4 DE 2021

PRESIDENTE


Guilherme Rêde Gonçalves
Procurador Municipal
OAB 123/417



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

JUSTIFICATIVA

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Trata o presente Projeto de Lei de repassar à Confederação Nacional dos Municípios - CNM a importância de R\$19.884,00 (dezenove mil e oitocentos e oitenta e quatro reais), conforme determina o art. 2º da Lei nº 3.803, de 19 de dezembro de 2018, que autorizou o Chefe do Poder Executivo a filiar-se à CNM, cujo objetivo é defender junto ao órgão Federal os interesses comuns dos Municípios.

Pelas razões expostas, é que solicitamos à essa Casa o estudo do projeto de lei ora enviado e sua aprovação.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar a V.Exa. nossas respeitadas saudações, extensivas aos ilustres pares.

Congonhas, 4 de março de 2021.



CLAUDIO ANTONIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

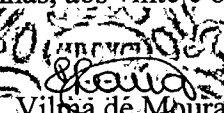
A despesa referente ao convênio a ser firmado entre o Município e a Confederação Nacional dos Municípios - CNM, será contabilizada em dotação orçamentária, cujo saldo será suficiente para garantir o empenho de tal despesa no exercício de 2021, a qual estimamos um valor de até aproximadamente R\$19.884,00 (dezenove mil e oitocentos e oitenta e quatro reais). Ressaltamos que a despesa não trará reflexos nos anos seguintes, uma vez que sua execução se dará apenas no exercício de 2021.

Estimamos também que o total de tal despesa comprometerá o percentual mínimo da receita prevista, bem como da despesa prevista no exercício de 2021.

A referida despesa é objeto de dotação específica e suficiente, previstas no programa de trabalho, assim como atende à Lei de Diretrizes Orçamentárias/LDO2021, e encontra-se adequada aos parâmetros financeiros da administração, não infringindo, portanto, qualquer disposições da legislação, especificamente ao que determina o artº 16 da Lei Complementar 101/2000.

Concluimos, portanto, que o município disporá de recursos orçamentários e financeiros suficientes para a realização desta despesa.

Prefeitura Municipal de Congonhas, aos vinte e oito dias do mês de janeiro de 2021.


Vilma de Moura
Secretária Municipal Interina de Planejamento


DECLARAÇÃO DA COMPATIBILIDADE ENTRE OS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO

Declaro, para fins do cumprimento do Inciso II, do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, que a despesa referente ao convênio a ser firmado entre o Município e a Confederação Nacional dos Municípios - CNM, é compatível com a LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) no que se refere às metas da Administração, assim como é compatível com o PPA (Plano Plurianual).

Declaro, ainda, com base na Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro que a despesa tem a devida adequação para sua realização.

Prefeitura Municipal de Congonhas, aos vinte e oito dias do mês de janeiro de 2021.


VANDERLEI CUSTÓDIO MARTINS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO


Luciliana Aparecida Junqueira
Mat. 2788
Diretoria de Planejamento
e Orçamento

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO**

**À
DCONV,**

Segue impacto orçamentário, bem como, informação de dotação orçamentária para o exercício de 2021.

A despesa referente ao convênio a ser firmado entre o Município e a Confederação Nacional dos Municípios - CNM, seguirá a dotação orçamentária abaixo:

Ficha: 20

Órgão: 05

Unidade: 01

Função: 19

Sub-função: 573

Programa: 0002

Atividade: 0.034 – Contribuição à Confederação Nacional dos Municípios

3.3.50.41 – Contribuições

Fonte: 00

Congonhas, 15 de dezembro de 2020.


Lucimara Aparecida Junqueira
Diretora de Planejamento e Orçamento

**PLANO DE TRABALHO
CONTRIBUIÇÃO À CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS (CNM) NO ANO
DE 2021**

1 – DADOS CADASTRAIS

Órgão/Entidade Convenente Confederação Nacional de Municípios (CNM)			C.N.P.J 00.703.157/0001-83	
Endereço				
Cidade Brasília	UF DF	CEP	DDD/Telefone	
Conta Corrente (mediante boleto)	Banco	Agência		Praça de Pagamento
Nome do Responsável				CPF
CI / Órgão Exp.		Cargo		

2 – DADOS CADASTRAIS (MUNICÍPIO)

Órgão/Entidade Convenente Município de CONGONHAS			C.N.P.J 16.752.446/0001-02	
Endereço Praça Presidente Kubitschek - 135 – bairro Centro				
Cidade Congonhas	UF M G	CEP 36.415-000	E.A. Municipal	
Nome do Responsável CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA			CPF 314.756.986-15	
CI / Órgão Exp. M-1.652.882SSP - MG	Cargo Prefeito		Função Chefe do Executivo Municipal	

3 – DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto: CONTRIBUIÇÃO à CNM no ano de 2021	Período: assinatura do termo a 31 de dezembro de 2021.
Identificação do Objeto: A manutenção da filiação concede ao associado o direito a utilizar todas as vantagens e ações realizadas pela CNM, dispostas pelo estatuto.	

Justificativa da Proposição:

O Município poderá participar das Assembleias Gerais da CNM com direito a voz e voto, representado pelo Prefeito; encaminhar pleitos de seu interesse para discussão e decisão de procedimentos por parte da Assembleia Geral da CNM; participar da diretoria, por meio de seu representante legal; receber informações sobre a evolução das ações da CNM na defesa dos interesses do Movimento Municipalista Brasileiro; usufruir de todas as ferramentas criadas ou adquiridas pela CNM para beneficiar e facilitar as administrações municipais; usufruir de todas as conquistas da CNM em benefício dos municípios brasileiros;

4 – Obrigações do MUNICÍPIO:

O Município deverá pagar à CNM a contribuição mensal, mediante a assinatura do Termo de Afiliação e demais obrigações dispostas em estatuto.

5 – PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Natureza da Despesa	Valor da Despesa
Especificação	Definição do valor
Contribuição mensal devida pelo município de CONGONHAS à CNM pelos serviços prestados à municipalidade.	Valor fixado pela Assembleia-Geral, nos termos do inc. III do art. 10 do Estatuto Social, e observará, para 2021 o fator do FPM do Município Associado.

Dotação orçamentária: Conforme classificação orçamentária e Impacto Financeiro anexo	Valor Investido: R\$19.884,00
---	---

6 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO - 2021

Concedente	Proponente
R\$ 4.971,00 março	
R\$ 1.657,00 abril	
R\$ 1.657,00 maio	
R\$ 1.657,00 junho	
R\$ 1.657,00 julho	
R\$ 1.657,00 agosto	
R\$ 1.657,00 setembro	
R\$ 1.657,00 outubro	
R\$ 1.657,00 novembro	
R\$ 1.657,00 dezembro	

7 – DECLARAÇÃO DO PROPONENTE

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao município de CONGONHAS, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Municipal ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, que impeça a transferência de recursos financeiros oriundos de dotação consignada no orçamento do município, na forma deste plano de trabalho.

Pede deferimento

Congonhas, março de 2021.

Assinatura do proponente

8 – PARECER DO CONTROLE INTERNO DA PREFEITURA DE CONGONHAS

O presente convênio encontra guarida legal

- a) Previsão legal
- b) Previsão orçamentária
- c) Recursos financeiros
- d) Compatibilidade com a LDO
- e) Compatibilidade com o PPA

DEFERIDO INDEFERIDO


Congonhas março de 2021.

Assinatura

9 – APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

APROVADO.

CONGONHAS, março de 2021.


CLAUDIO ANTONIO DE SOUZA
 Prefeito de CONGONHAS

29.07. de Res. de Passos Jurídicos
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 00073116 em 22/09/2011.

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS – CNM

**ESTATUTO CONSOLIDADO DA
CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE
MUNICÍPIOS, COM ALTERAÇÕES
APROVADAS NA ASSEMBLEIA-GERAL
ORDINÁRIA REALIZADA DE 10 A 12 DE
MAIO DE 2011 NA XIV MARCHA A
BRASÍLIA EM DEFESA DOS
MUNICÍPIOS.**

TÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO, CARACTERÍSTICAS, FINALIDADE E OBJETIVOS

Art. 1º. A CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS – CNM é uma associação de natureza civil, de direito privado, sem fins lucrativos e sem distribuição de lucros ou dividendos aos associados e diretores, fundada em 8 de fevereiro de 1980 e reestruturada em 22 de maio de 1997, constituída por Municípios brasileiros e por suas Associações e Federações estaduais, que se rege por este ESTATUTO e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis, com prazo de duração indeterminado e sede e foro na Cidade de Brasília, Distrito Federal.

Art. 2º. A representação deliberativa caberá aos Municípios. As Federações e as Associações atuarão por meio do Conselho Político.

Art. 3º. A CNM tem por finalidade contribuir para a solução dos problemas comuns aos Municípios brasileiros, pugnar pela valorização do municipalismo e das entidades de representação dos Municípios, convergir interesses, objetivando coordenar, representar e defender os direitos institucionais, promovendo evolução e melhoria, e representar judicial e extrajudicialmente seus associados, nas esferas federal e estadual.

Art. 4º. Para a realização da sua finalidade, a CNM usará dos meios adequados para alcançar os seguintes objetivos:

I – formular diretrizes no movimento municipalista nacional, tendo por meta a descentralização político-administrativa da União e dos Estados-membros em favor dos Municípios;

II – atuar com total autonomia diante de qualquer esfera governamental ou poder;

III – primar pela discussão de políticas de Estado, sem subserviência a ideologias, partidos políticos, poderes ou governos, defendendo sempre o respeito à autonomia dos Municípios e aos interesses da gestão municipal;

29 Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000073116 em 02/03/2011.

IV – prestar direta ou indiretamente assessoria política, técnica, administrativa, jurídica, especialmente nas áreas de previdência, agricultura, desenvolvimento social, meio ambiente, governança eletrônica, comunicação, saúde, educação, desenvolvimento urbano, mobilidade territorial, finanças, turismo, cultura, relações internacionais, dentre outras, sempre visando à solução das demandas dos Municípios;

V – ser a instância de representação formal dos seus associados, pugnando por seu fortalecimento como entidade de grau máximo do municipalismo brasileiro;

VI – acompanhar as ações dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, do Ministério Público e dos Tribunais de Contas, intervindo conforme o interesse dos seus associados;

VII – firmar convênios, acordos de cooperação, contratos e outros instrumentos congêneres com pessoas públicas ou privadas, para viabilizar estudos técnicos e elaboração de projetos comuns nas áreas de atuação da administração pública municipal;

VIII – promover intercâmbio com entidades de outros países, objetivando o aperfeiçoamento dos ideais do municipalismo e da cidadania;

IX – promover o intercâmbio e a troca de experiências entre os entes municipais e suas Federações, Associações Estaduais e Microrregionais, consórcios públicos e privados e outras entidades de representação ou cooperação;

X – promover pesquisas e estudos sobre legislação tributária, financeira e fiscal e sobre leis básicas municipais que visem à uniformização e à eficiência da arrecadação nos Municípios;

XI – conjugar esforços para a solução de problemas socioeconômicos comuns aos Municípios;

XII – promover e apoiar congressos, encontros, seminários, cursos, conferências e outros eventos, para estudo e análise de problemas e teses de interesse dos Municípios brasileiros;

XIII – buscar a consolidação, a integração e o pleno funcionamento das Federações, Associações Estaduais e Microrregionais de Municípios;

XIV – realizar, anualmente, a *Marcha a Brasília em Defesa dos Municípios*, para dar andamento às propostas de interesse dos entes locais brasileiros, com a elaboração de pauta de reivindicações e de ações presenciais junto ao Governo Federal e ao Congresso Nacional;

XV – desenvolver, manter e administrar sistemas informatizados de dados para qualificar a gestão pública municipal;

XVI – instituir departamentos próprios ou terceirizar ações, com atribuições para organizar e desenvolver as políticas definidas nas instâncias da entidade, elaborar matérias mediante

22 Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada sob o microfilme
nº 000078115 em 02/03/2011.

estudos, projetos, pareceres e publicações e também assessorar nas áreas jurídica, legislativa e institucional, além de desenvolver outras tarefas que lhes sejam delegadas.

Art. 5º. A CNM observará os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da finalidade, da economicidade e da eficiência.

TÍTULO II DOS ÓRGÃOS

Art. 6º. São órgãos da CNM:

- I – Assembleia-Geral;
- II – Conselho Diretor;
- III – Conselho Político;
- IV – Conselho de Empregados;
- V – Conselho Fiscal;
- VI – Conselho Consultivo;
- VII – Conselho de Representantes Regionais.

CAPÍTULO I DA ASSEMBLÉIA-GERAL

Art. 7º. A Assembleia-Geral, órgão deliberativo e soberano em suas decisões, é constituída pelos Municípios brasileiros associados que estejam em dia com suas contribuições, por meio de seus representantes legais, e pelos integrantes dos Conselhos Diretor, Político, Fiscal e de representantes Regionais.

§1º. A Assembleia-Geral reunir-se-á em primeira convocação com a presença de metade mais um de seus membros e, em segunda convocação, após uma hora, com qualquer número.

§2º. As deliberações serão tomadas por maioria simples, exceto quando o Estatuto exigir *quorum* especial.

RE OF. de Reg. de Pessoas Jurídicas
FICOU arquivada e deia microfilmada
sob o nº 00073116 em 02/03/2011.

Art. 8º. A Assembleia-Geral Ordinária reunir-se-á anualmente, durante a *Marcha a Brasília em Defesa dos Municípios*.

Art. 9º. A Assembleia-Geral Extraordinária reunir-se-á sempre que convocada:

I – pelo presidente e, na sua falta, pelos membros do Conselho Diretor, observada a ordem hierárquica estabelecida neste Estatuto;

II – pelo Conselho Político;

III – por 1/5 (um quinto) dos associados, em dia com suas obrigações sociais.

Art. 10. Compete à Assembleia-Geral:

I – deliberar sobre os objetivos da CNM e os assuntos de interesse dos associados;

II – aprovar o Estatuto e as respectivas alterações;

III – fixar o valor da contribuição social;

IV – apreciar o demonstrativo financeiro e o balanço patrimonial do exercício fiscal;

V – apreciar o relatório e o pedido de providências feito pelo Conselho de Empregados, opinando, quando for o caso;

VI – eleger, por votação secreta, os membros dos Conselhos Diretor, Fiscal e de Representantes Regionais;

VII – dar posse aos membros eleitos;

VIII – decidir sobre os casos omissos neste Estatuto;

IX – dissolver a Confederação, observadas as disposições estatutárias específicas para o caso.

Art. 11. A Assembleia-Geral Extraordinária só deliberará sobre os assuntos constantes na Ordem do Dia que motivou sua convocação e que estejam em conformidade com as previsões estatutárias.

CAPÍTULO II DO CONSELHO DIRETOR

28 DF. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000075116 em 02/03/2011.

Art. 12. O Conselho Diretor é constituído por um presidente, um primeiro vice-presidente, um segundo vice-presidente, um terceiro vice-presidente, um quarto vice-presidente; um primeiro secretário, um segundo secretário, um primeiro tesoureiro e um segundo tesoureiro, eleitos pela Assembleia-Geral.

§1º. Os cargos eletivos serão exercidos sem remuneração e ocupados por prefeitos de Municípios associados e em dia com suas contribuições; por ex-prefeitos e, também, por presidentes e ex-presidentes de Federações ou Associações Estaduais de Municípios em dia com suas obrigações sociais.

§2º. O Conselho Diretor, por maioria de seus membros, poderá atribuir verba de representação ao presidente em efetivo exercício do cargo.

§3º. O Conselho Diretor terá uma Comissão Executiva, composta pelo presidente, primeiro secretário e primeiro tesoureiro, encarregada de executar as ações político-administrativas da CNM.

§4º. Em caso de renúncia, impedimento, morte ou qualquer outra razão de vacância nos cargos do Conselho Diretor, serão realizadas eleições no prazo de até 210 (duzentos e dez) dias, na forma do artigo 43 (quarenta e três) deste Estatuto.

§5º. Os eleitos, no caso do parágrafo 4º, apenas completarão o mandato.

Art. 13. Compete ao Conselho Diretor:

I – por seu presidente:

- a) representar a CNM ativa e passivamente nos atos judiciais e extrajudiciais;
- b) exercer todas as atividades inerentes à gestão administrativa e financeira da Entidade;
- c) convocar e presidir as Assembleias-Gerais;
- d) convocar e dirigir as reuniões dos Conselhos Diretor, Político, de Empregados, Fiscal, Consultivo e de Representantes Regionais;
- e) dirigir as ações da Comissão Executiva;
- f) participar dos encontros das Federações ou Associações Estaduais ou Microrregionais de Municípios;
- g) representar a CNM nos encontros de entidades congêneres no País e no exterior;
- h) representar a CNM em todos os conselhos, comitês e similares, instituídos por quaisquer esferas governamentais, para discutir assuntos de interesse dos Municípios;
- i) delegar a representação da CNM, sempre que necessário;
- j) receber registro das chapas concorrentes a cargos eletivos da CNM;
- l) receber projetos, sugestões, relatórios e pedido de providências do Conselho de Empregados, encaminhando-os, conforme o requerido/acordado, à deliberação/opinião da Assembleia-Geral e ou Conselho Político.

29 Of. da Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000075116 em 02/08/2011.

II – por seu primeiro vice-presidente:

- a) substituir o presidente em seus impedimentos e auxiliá-lo nos trabalhos de rotina;
- b) exercer as atribuições que lhe forem designadas;
- c) participar dos encontros de Municípios, das Federações ou Associações Estaduais ou Microrregionais de Municípios.

III – por seu segundo vice-presidente:

- a) substituir o primeiro vice-presidente em seus impedimentos;
- b) exercer as atribuições que lhe forem designadas;
- c) participar dos encontros de Municípios, das Federações ou Associações Estaduais ou Microrregionais de Municípios.

IV – por seu terceiro vice-presidente:

- a) substituir o segundo vice-presidente em seus impedimentos;
- b) exercer as atribuições que lhe forem designadas;
- c) participar dos encontros de Municípios, das Federações ou Associações Estaduais ou Microrregionais de Municípios.

V – por seu quarto vice-presidente:

- a) substituir o terceiro vice-presidente em seus impedimentos;
- b) exercer as atribuições que lhe forem designadas;
- c) participar dos encontros de Municípios, das Federações ou Associações Estaduais ou Microrregionais de Municípios.

VI – por seu primeiro secretário:

- a) supervisionar os procedimentos administrativos da CNM;
- b) supervisionar todas as ações relativas à transparência dos atos da CNM na área administrativa;
- c) exercer as atribuições que lhe forem designadas.

VII – por seu segundo secretário:

- a) substituir o primeiro secretário em seus impedimentos;
- b) exercer as atribuições que lhe forem designadas.

VIII – por seu primeiro tesoureiro:

- a) zelar e manter em ordem a documentação referente à tesouraria;
- b) manter atualizada a cobrança das contribuições;

29 Of. de Rec. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000075116 em 02/02/2011.

- c) manter atualizados os registros referentes ao patrimônio da CNM;
- d) supervisionar todas as ações relativas à transparência dos atos da CNM na área financeira.

IX – por seu segundo tesoureiro:

- a) substituir o primeiro tesoureiro;
- b) exercer as atribuições que lhe forem designadas.

Art. 14. Compete à Comissão Executiva:

- I – definir o quadro de pessoal, qualificando os empregos e estabelecendo número de vagas e funções;
- II – estabelecer a remuneração do quadro de pessoal, observada a legislação vigente;
- III – admitir e demitir empregados;
- IV – definir regras de funcionamento interno da Entidade;
- V – emitir e publicar resoluções e ordens de serviço relativas ao funcionamento da CNM;
- VI – autorizar a assinatura de contratos, convênios, termos de cooperação, protocolos de intenção e outros ajustes, assim como a contratação de prestadores de serviços, *ad referendum* da Diretoria;
- VII – delegar ações de interesse da Entidade;
- VIII – decidir sobre período, data e forma de votação das eleições da Entidade;
- IX – acompanhar periodicamente o desenvolvimento das ações do órgão de controle interno da CNM;
- X – verificar periodicamente as aplicações financeiras da Entidade;
- XI – planejar anualmente com o corpo técnico as ações a serem desenvolvidas pela CNM;
- XII – assinar as atas da Assembleia-Geral da CNM;
- XIII – atender a todas as obrigações pertinentes ao cumprimento das finalidades da Entidade.

CAPÍTULO III DO CONSELHO POLÍTICO

Art. 15. O Conselho Político é constituído pelas entidades estaduais de representação dos Municípios e pelos representantes regionais eleitos e atuará como auxiliar do Conselho Diretor.

Art. 16. O Conselho Político reunir-se-á, ordinariamente, durante a *Marcha a Brasília em Defesa dos Municípios*, e, extraordinariamente, sempre que convocado.

Art. 17. O Conselho Político reunir-se-á, extraordinariamente, por convocação:

- I – do presidente e, na sua falta, pelos membros do Conselho Diretor, observada a ordem hierárquica estabelecida neste Estatuto;
- II – por 1/10 (um décimo) de seus integrantes;

29 Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada após microfilmada
sob o nº 000073116 em 02/02/2011.

Art. 18. Ao Conselho Político compete:

- I – opinar sobre as estratégias políticas a serem adotadas pela CNM, em cumprimento à linha de atuação definida pela Assembleia-Geral;
- II – apreciar o relatório e o pedido de providências feito pelo Conselho de Empregados, opinando, quando for o caso;
- III – informar os problemas político-administrativos enfrentados pelos Municípios nos diferentes Estados-membros da Federação;
- IV – atuar no âmbito dos Estados-membros em apoio e mobilização dos Municípios;
- V – convocar, por requerimento de 2/3 (dois terços) de seus integrantes, a Assembleia-Geral Extraordinária.

Art. 19. Aos integrantes do Conselho Político compete:

- I – representar, por indicação, o presidente da CNM em eventos municipalistas estaduais, sempre que este não possa estar presente;
- II – participar de Conselhos junto a órgãos governamentais, por delegação expressa do presidente da CNM.

CAPÍTULO IV DO CONSELHO DE EMPREGADOS

Art. 20. O Conselho de Empregados é constituído por empregados da CNM, com mais de três anos, ininterruptos, de tempo de serviço, detentores de contrato de trabalho regido pela CLT.

Art. 21. Ao Conselho de Empregados incumbe:

- a) zelar pelo patrimônio da CNM, assegurando sua saúde administrativa e financeira;
- b) assegurar que a Entidade mantenha sua atuação norteada pelas finalidades e princípios citados, respectivamente, nos artigos 4º e 5º deste Estatuto Social.

Art. 22. No cumprimento de suas obrigações estatutárias, o Conselho de Empregados poderá:

- a) elaborar projetos e sugestões quanto à atuação administrativa e política da CNM, encaminhando-os à apreciação e deliberação do Conselho Diretor;
- b) requisitar informações a qualquer setor administrativo, financeiro, técnico ou operacional da Entidade, objetivando o cumprimento de suas obrigações estatutárias;
- c) elaborar relatórios e pedidos de providências, sempre que constatar risco de perdas financeiras relevantes ou desvios de objetivos e finalidades que possam prejudicar o andamento das atividades da Confederação, encaminhando-os à apreciação do Conselho Diretor ou Conselho Político e à Assembleia-Geral.

59 OF. de Res. de Pensear Jurídica
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000075116 em 02/02/2011.

Art. 23. O Conselho de Empregados terá uma comissão de representação e será administrado por regimento aprovado pelo Conselho Diretor.

CAPÍTULO V DO CONSELHO FISCAL

Art. 24. O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos na Assembleia-Geral.

Parágrafo único. O mandato do Conselho Fiscal será igual ao do Conselho Diretor.

Art. 25. Compete ao Conselho Fiscal:

- I – o controle dos registros contábeis e das aplicações dos recursos financeiros da CNM;
- II – a fiscalização das ações de preservação do patrimônio da CNM;
- III – o exame das atividades, convênios, acordos, contratos e ajustes firmados pela CNM com outras Entidades ou Órgãos;
- IV – a emissão de pareceres sobre as prestações de contas para serem submetidos à apreciação da Assembleia;
- V – a emissão de parecer sobre quaisquer práticas financeiras ou contábeis, de interesse da CNM, sempre que solicitado pela Comissão Executiva.

Art. 26. A ausência do titular em três reuniões consecutivas determinará a vacância do cargo e a imediata substituição por membro eleito.

CAPÍTULO VI DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 27. O Conselho Consultivo será constituído pelos 5 (cinco) últimos ex-presidentes da CNM.

§1º. O presidente do Conselho Consultivo será eleito entre os integrantes.

§2º. O mandato do presidente do Conselho Consultivo será igual ao da Diretoria.

Art. 28. Compete ao Conselho Consultivo:

- I – opinar sobre os interesses da CNM, quando solicitado por qualquer órgão de administração da Entidade ou por iniciativa da maioria dos integrantes do próprio Conselho;

29 DF. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada pela microfilmagem
sob o nº 000073116 em 02/07/2011.

- II – representar junto ao Conselho Diretor e à Assembleia-Geral assuntos de extremo interesse administrativo, financeiro ou político, que não tenham sido resolvidos pelo Conselho Diretor, e encaminhar a discussão deles;
- III – encaminhar pareceres e sugestões a serem apreciadas pela diretoria da CNM;
- IV – participar das reuniões da diretoria e das Assembleias-Gerais, por meio do seu presidente, com direito à voz e voto;
- V – atuar como árbitro em questões de difícil solução relativas à atuação da Entidade CNM.

Parágrafo único. Ao presidente do Conselho Consultivo compete representar a CNM, por delegação do presidente, em eventos no País e no exterior.

Art. 29. Compete aos membros efetivos do Conselho Consultivo:

- I – convocar e presidir reuniões e Assembleias-Gerais;
- II – organizar plano de trabalho juntamente com a Diretoria;
- III – realizar articulações com os setores governamentais, legislativos, empresariais e do judiciário;
- IV – buscar formas de atuação com os vários segmentos da sociedade civil.

CAPÍTULO VII DO CONSELHO DE REPRESENTANTES REGIONAIS

Art. 30. O Conselho de Representantes Regionais terá membros titulares e suplentes para as regiões Norte, Sul, Sudeste, Nordeste e Centro-Oeste.

Art. 31. Compete ao Conselho de Representantes Regionais em conformidade com as diretrizes da CNM:

- I – coordenar as ações político-administrativas de responsabilidade da região representada;
- II – atuar em apoio aos Municípios e às Federações ou Associações Estaduais da região que representa;
- III – ser o responsável pelas mobilizações e eventos no âmbito da região representada;
- IV – ser o porta-voz das expectativas dos Municípios da região representada, atuando em conjunto com os presidentes das Federações ou Associações Estaduais da Região;
- V – representar a CNM por delegação do presidente em eventos que ocorram na Região a que está vinculado.

TÍTULO III DOS DIREITOS E DEVERES

20 Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000073116 em 02/03/2011.

Art. 32. O quadro social da CNM é constituído exclusivamente por Municípios brasileiros.

Parágrafo único. As Federações e as Associações Estaduais de Municípios participam da CNM por meio do Conselho Político.

Art. 33. São direitos dos Municípios associados, em dia com suas contribuições:

- I – participar das Assembleias-Gerais da CNM, com direito a voz e voto, representados pelo seu prefeito;
- II – encaminhar pleitos de seu interesse para discussão e decisão de procedimentos por parte da Assembleia-Geral da CNM por meio de seu representante legal;
- III – participar da Diretoria da CNM, por meio de seu representante legal;
- IV – receber informações sobre a evolução das ações da CNM na defesa dos interesses do Movimento Municipalista Brasileiro;
- V – usufruir de todas as ferramentas criadas ou adquiridas pela CNM para beneficiar e facilitar as administrações municipais;
- VI – usufruir de todas as conquistas da CNM em benefício dos Municípios brasileiros.

Art. 34. São direitos das Federações e/ou Associações Estaduais de Municípios:

- I – participar do Conselho Político e, nesta condição, das Assembleias-Gerais;
- II – encaminhar pleitos de interesse dos Municípios representados para discussão e decisão de procedimentos por parte da Assembleia-Geral da CNM;
- III – desenvolver no Estado as ações equivalentes àquelas realizadas em nível nacional pela CNM;
- IV – receber contribuição financeira, para sua manutenção, dos Municípios do Estado-membro que representa;
- V – fazer-se representar nas Assembleias-Gerais apenas por seu presidente ou substituto legal.

Art. 35. São deveres dos Municípios:

- I – contribuir mensalmente para a manutenção da CNM, conforme fixado pela Assembleia-Geral;
- II – cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social;
- III – cumprir as obrigações e os compromissos contraídos com a CNM;
- IV – participar das mobilizações empreendidas na defesa dos interesses dos Municípios;
- V – cooperar para a ordem, prestígio e desenvolvimento da CNM;
- VI – cooperar para o crescimento, a respeitabilidade e a amplitude nacional e internacional do Movimento Municipalista Brasileiro;
- VII – atuar positivamente para conquistar o respeito de fato à autonomia do Ente Público Município;
- VIII – comparecer, por seu prefeito, às Assembleias-Gerais da CNM;
- IX – participar da *Marcha a Brasília em Defesa dos Municípios*;
- X – divulgar as ações da CNM e as conquistas do Movimento Municipalista Brasileiro;

29 Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 00070116 em 02/09/2011.

XI – atuar positivamente junto às instâncias de Poder, visando ao reconhecimento da importância do Movimento Municipalista Brasileiro.

Art. 36. São deveres das Federações e/ou Associações Estaduais de Municípios:

- I – cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- II – acatar as determinações dos órgãos administrativos da CNM;
- III – cumprir as obrigações e os compromissos contraídos com a CNM;
- IV – cooperar para a ordem, prestígio e desenvolvimento da CNM;
- V – comparecer às Assembleias-Gerais;
- VI – participar das reuniões do Conselho Político;
- VII – instruir os Municípios de seus Estados a participarem das ações da CNM, bem como a contribuir na forma decidida pela Assembleia-Geral;
- VIII – desenvolver, junto aos Municípios, as ações de caráter nacional instituídas pela CNM;
- IX – divulgar as ações da CNM e as conquistas do Movimento Municipalista Brasileiro;
- X – atuar positivamente junto às instâncias de Poder, visando ao crescimento do Movimento Municipalista Brasileiro;
- XI – participar da *Marcha a Brasília em Defesa dos Municípios*.

TÍTULO IV DO PATRIMÔNIO E RECEITA

Art. 37. O patrimônio da CNM será constituído de:

- I – contribuições associativas definidas pela Assembleia-Geral;
- II – doações, contribuições ou legados de pessoas naturais ou jurídicas de direito público ou privado;
- III – bens móveis, imóveis e direitos ou rendas sobre tais auferidos;
- IV – auxílio ou subvenções de entidades públicas ou privadas;
- V – fundos sociais;
- VI – rendimentos de capitais e operações de crédito;
- VII – outros rendimentos, como contribuições extraordinárias, recursos consignados em orçamento municipal, estadual e federal, recursos provenientes de congressos, seminários, eventos e ações desenvolvidas pela Entidade.

Art. 38. Em caso de extinção, o patrimônio da CNM reverterá em benefício das Federações e Associações Estaduais, em conformidade com o que deliberar a Assembleia-Geral.

Art. 39. Os associados não respondem pelas obrigações assumidas pela CNM.

TÍTULO V

29 Of. da Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000075116 em 02/03/2011.

DO SISTEMA ELEITORAL

Art. 40. O mandato dos membros do Conselho Diretor, do Conselho Fiscal e do Conselho de Representantes Regionais será de três anos, sendo possível a reeleição.

Art. 41. A eleição para os cargos dos Conselhos Diretor, Fiscal e de Representantes Regionais será feita pela Assembleia-Geral, especialmente convocada para este fim, por meio de carta registrada dirigida aos Municípios associados e aos demais membros que integram a Assembleia-Geral aptos a votarem.

§1º. A carta será postada com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos, independente de ser útil ou não o primeiro dia após a postagem.

§2º. O prazo da convocação será contado a partir da data da postagem nos correios, contando-se como primeiro dia o seguinte, independentemente do fato de ser útil ou não.

§3º. A eleição poderá realizar-se de forma não presencial, com a utilização de meios eletrônicos.

§4º. A eleição será realizada em até 30 (trinta) dias anteriores ao encerramento do mandato e posse dos eleitos.

§5º. No processo eleitoral, terão direito a voto os representantes legais dos Municípios que tenham se associado há mais de seis meses consecutivos e anteriores à eleição e que estejam em dia com a contribuição, e os membros dos Conselhos Diretor, Político, Fiscal e de Representantes Regionais, em dia com suas obrigações sociais.

§6º. Na Assembleia-Geral, os votos serão tomados aos associados aptos a votarem, considerando-se:

- I – um voto por Município associado;
- II – um voto por Federação ou Associação estadual;
- III – um voto por integrante em efetivo exercício dos Conselhos Diretor, Fiscal e de Representantes Regionais.

§7º. Não será admitido o voto em substituição.

Art. 42. As chapas que concorrerão aos cargos eletivos serão consideradas registradas, se apresentadas ao Presidente do Conselho Diretor, em até 10 (dez) dias da abertura da Assembleia-Geral de eleição, devendo ser subscritas por, no mínimo, 10 (dez) entidades de representação estadual de Municípios ou por, no mínimo, 10% (dez por cento) dos Municípios filiados, aptos a votarem.

§1º. Será admitida a subscrição para apresentação em apenas uma chapa.

29 Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000075116 em 02/02/2011.

§2º. Os concorrentes não poderão integrar mais de uma chapa.

Art. 43. As eleições para o preenchimento de cargos na forma prevista no parágrafo 4º, do artigo 12, serão realizadas em reunião da Diretoria especialmente convocada para esse fim e nela votarão apenas os integrantes do Conselho Diretor, do Conselho de Representantes Regionais e do Conselho Fiscal.

TÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 44. O mandato dos membros integrantes dos órgãos da CNM será de 3 (três) anos, tendo, eles, direito à reeleição.

Art. 45. A denominada Diretoria da CNM é composta por Conselho Diretor, Conselho de Representantes Regionais e Conselho Fiscal.

Art. 46. É vedado à CNM envolver-se em assuntos que não estejam de acordo com seus objetivos, especialmente, de natureza político-partidária ou religiosa.

Art. 47. Salvo para deliberar sobre a extinção da CNM, em todos os demais assuntos, a Assembleia-Geral poderá reunir-se de forma presencial ou não, utilizando-se, nesta hipótese, a votação por meio eletrônico.

Art. 48. O exercício financeiro da CNM será de 1º (primeiro) de janeiro a 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano.

§1º. Todos os pagamentos da CNM serão realizados exclusivamente por dois servidores de carreira, com mais de três anos de exercício, designados para esse fim pela Comissão Executiva.

§2º. Os pagamentos da CNM serão realizados por meio eletrônico, por assinatura conjunta dos dois servidores citados acima.

§3º. Em situações excepcionais, devidamente justificadas e autorizadas pela Comissão Executiva, poderão ser utilizadas outras formas de pagamento.

Art. 49. A CNM poderá abrir escritórios regionais nos Estados-membros da Federação ou delegar representações.

Art. 50. As alterações no presente Estatuto somente serão efetivadas por Assembleia-Geral, especialmente convocada para este fim, com a aprovação da maioria dos participantes com direito a voto.

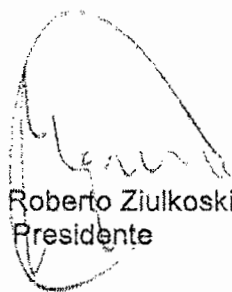
Art. 51. A dissolução da entidade somente poderá ocorrer por decisão de Assembleia-Geral especialmente convocada para esse fim, tendo a presença e o voto favorável da maioria absoluta dos representantes dos Municípios contribuintes e das Federações e Associações Estaduais, todos, em dia com suas contribuições sociais.

Art. 52. A Assembleia-Geral será presidida pelo presidente da CNM, e as deliberações aprovadas, observado o *quorum*, serão executadas pelo Conselho Diretor e constarão em ata, a qual será assinada pelo presidente e demais integrantes da Comissão Executiva.

Art. 53. Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia-Geral.

Art. 54. O presente Estatuto começa a vigorar a partir da sua aprovação.

Brasília/DF, 12 de maio de 2011.


Paulo Roberto Ziulkoski
Presidente

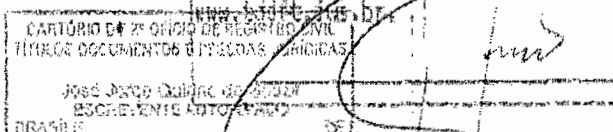

Elena Paçta Lois Garrido
OAB/RS 10.362

Estatuto homologado na Assembleia-Geral da CNM realizada na XIV MARCHA A BRASÍLIA EM DEFESA DOS MUNICÍPIOS, de 10 a 12 de maio de 2011.

2º OFÍCIO DE REG. DE PESSOAS JURÍDICAS
QRS 504 BL A Lóias 07/95 - Ala Sul
Brasília/DF - Fone: 61 3214-5900
Oficial: Jessé Pereira Alves

Representado e registrado sob nº000075116
Anotado a margem do registro nº000001955
em 02/08/2011.

Salvo Digital:
Para consultar o Salvo, acesse


CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL
TÍTULOS DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
JOSÉ JORGE OLIVEIRA DE SOUZA
ESCRIVÃO AUTENTADO
BRASIL

Congonhas

CÂMARA MUNICIPAL

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

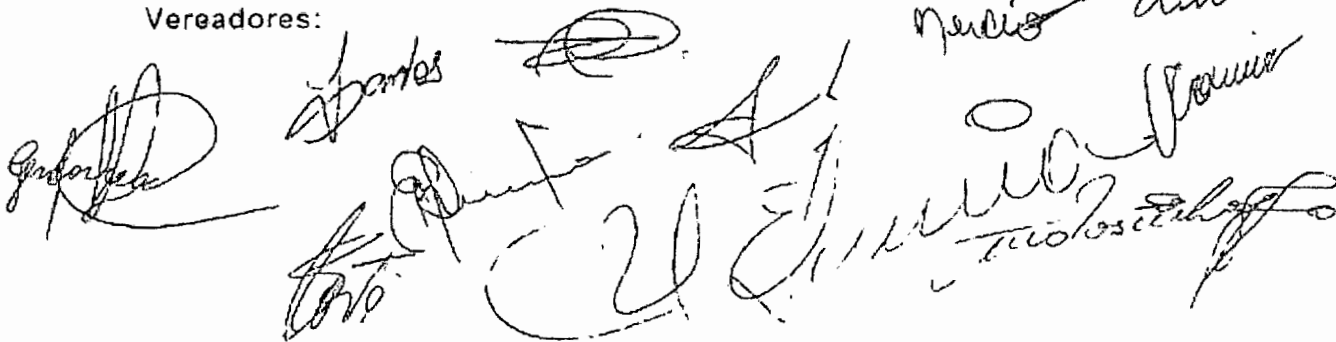
REQUERIMENTO

Exmo.Sr.
HEMERSON RONAN INÁCIO
Presidente da Mesa Diretora

Os Vereadores que o presente subscrevem, em conformidade com o art. 160. do Regimento Interno¹, ouvido o plenário, requer a V.Exa. a aplicação do regime de tramitação de URGÊNCIA ESPECIAL ao Projeto de Lei nº 014/2021 - Autoriza a concessão de contribuição à Associação dos Municípios da Microrregião do Alto Paraopeba – AMALPA; Projeto de Lei nº 015/2021 - Autoriza a concessão de contribuição à Confederação Nacional de Municípios; Projeto de Lei nº 016/2021 - Autoriza a concessão de contribuição ao Colegiado de Gestores Municipais da Assistência Social do Estado de Minas Gerais – COGEMAS; Projeto de Lei nº 017/2021 - Autoriza a concessão de contribuição à Associação Mineira de Municípios – AMM; Projeto de Lei nº 018/2021 Autoriza o Poder Executivo a repassar recursos a título de contribuição para a União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação do Estado de Minas Gerais - UNDIME-MG; Projeto de Lei nº 019/2021 - Autoriza a concessão de contribuição à Associação dos Municípios Mineradores de Minas Gerais – AMIG; Projeto de Lei nº 026/2021 - Cria o programa de Microcrédito Avança Congonhas no contexto das medidas para o enfrentamento econômico da epidemia da COVID-19; Projeto de Lei nº 027/2021 - Institui Programa de "Proteção Alimentar aos Alunos da Rede Pública Municipal de Ensino".

Câmara Municipal de Congonhas, 20 de abril de 2021.

Vereadores:



Handwritten signatures of the council members, including names like "Gonçalves", "Abantes", "Ênio da Gama", "Narciso", "Rômulo", "Rafael", "Roberto", "Rodrigo", "Sérgio", "Tarciso", "Vitor", and "Zé".

¹ Art. 160 - A concessão de urgência especial dependerá de assentimento do plenário, mediante provocação por escrito da Mesa ou comissão quando autora de proposição em assunto de sua competência privativa ou especialidade, ou ainda proposta de maioria absoluta dos membros da Câmara

§ 1º - O Plenário somente concederá a urgência especial quando a proposição por seus objetivos, exigir apreciação pronta, sem o que perderá a oportunidade ou a eficácia

§ 2º - Concedida a urgência especial para o projeto sem parecer, será feito o levantamento da sessão, para que se pronunciem as comissões competentes em conjunto, imediatamente, após o que o projeto será colocado na Ordem do Dia da Própria sessão

§ 3º - Caso não seja possível obter-se de imediato o parecer conjunto das comissões competentes, o projeto passará a tramitar no regime de urgência simples.

Câmara Municipal de Congonhas, 20 de abril de 2021.

**Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final;
Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento;
Comissão de Obras e Serviços Públicos**

Projeto de Lei nº 015/2021 – Executivo - Autoriza a concessão de contribuição à Confederação Nacional de Municípios.

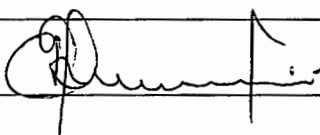
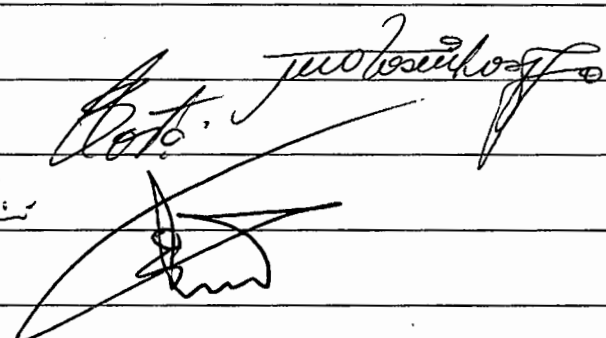
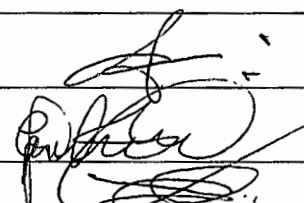
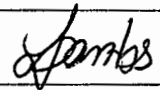

RELATÓRIO

Versa o presente projeto sobre a concessão de contribuição à Confederação Nacional de Municípios.

A proposta é de iniciativa do Executivo que é competente para tal. A proposta vem acompanhada de justificativa.

A matéria é legal e constitucional.

Somos favoráveis à aprovação do projeto.

Eduardo Matosinhos	
Igor Jonas	
Eduardo Ladislau	
Edonias Almeida	
José Bernardes	
Gerson Daniel	
Averaldo	
Lucas Santos	
Roberto Kleiton	

CMC/asc

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 018/2021**AUTORIZA A CONCESSÃO DE CONTRIBUIÇÃO À CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS**

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, no exercício de 2021, a conceder contribuição à Confederação Nacional de Municípios - CNM, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.703.157/0001-83, com base nas consignações orçamentárias da Administração Direta e Indireta, conforme a seguinte especificação:

ENTIDADE	FINALIDADE	VALOR TOTAL
Confederação Nacional de Municípios - CNM	Contribuição à CNM, tendo como finalidade a solução dos problemas comuns, pugnando pela valorização do municipalismo e das entidades de representação dos municípios.	R\$ 19.884,00

Art. 2º A forma de transferência do recurso público será definida mediante apresentação do plano de trabalho.

Art. 3º A instituição somente terá direito ao benefício desta lei, se as condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal.

Art. 4º A entidade beneficiada com recursos públicos estabelecidos nesta lei submeter-se-á à fiscalização do Poder Executivo Municipal, através do envio de prestação de contas ao órgão competente.

Art. 5º Os recursos autorizados nesta Lei somente serão repassados à entidade beneficiada de acordo com a disponibilidade financeira do Município.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Congonhas, 20 de abril de 2021.

HEMERSON RONAN INÁCIO
Presidente da Mesa Diretora
Câmara Municipal de Congonhas

CMC/asc



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

LEI N.º 3.990. DE 22 DE ABRIL DE 2021.

**Autoriza a concessão de contribuição à
Confederação Nacional de Municípios.**

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, no exercício de 2021, a conceder contribuição à Confederação Nacional de Municípios - CNM, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.703.157/0001-83, com base nas consignações orçamentárias da Administração Direta e Indireta, conforme a seguinte especificação:

ENTIDADE	FINALIDADE	VALOR TOTAL
Confederação Nacional de Municípios - CNM	Contribuição à CNM, tendo como finalidade a solução dos problemas comuns, pugnando pela valorização do municipalismo e das entidades de representação dos municípios.	R\$ 19.884,00

Art. 2º A forma de transferência do recurso público será definida mediante apresentação do plano de trabalho.

Art. 3º A instituição somente terá direito ao benefício desta lei, se as condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal.

Art. 4º A entidade beneficiada com recursos públicos estabelecidos nesta lei submeter-se-á à fiscalização do Poder Executivo Municipal, através do envio de prestação de contas ao órgão competente.

Art. 5º Os recursos autorizados nesta Lei somente serão repassados à entidade beneficiada de acordo com a disponibilidade financeira do Município.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 22 de abril de 2021.


CLAUDIO ANTONIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas